



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.441, de 13 de agosto de 2025.

*Institui Gratificações de Serviço a servidores efetivos designados para o desempenho de atividades vinculadas à execução dos serviços de conservação da infraestrutura viária rural do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criadas duas Gratificações de Serviço destinadas a servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, formalmente designados para o exercício de atividades vinculadas à execução dos serviços de conservação da infraestrutura viária do interior do Município de Serafina Corrêa, consistentes no desempenho das seguintes atribuições:

I – auxiliar na execução e no acompanhamento dos serviços de manutenção e conservação das vias rurais;

II – realizar vistorias em campo, identificando trechos críticos e comunicando à chefia imediata as necessidades de intervenção;

III – indicar prioridades de atendimento e rotas de acesso, com base nas condições observadas em campo;

IV – monitorar o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos serviços, informando sobre sua correta destinação;

V – relatar à chefia imediata o andamento das atividades, dificuldades encontradas e demandas urgentes.

§ 1º Farão jus à Gratificação de Serviço os servidores efetivos formalmente designados para o desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, além das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

§ 2º O valor de cada Gratificação de Serviço corresponderá a 1,5 (um inteiro e meio) Valor de Referência Municipal – VRM, por mês.

§ 3º As gratificações de que trata este artigo somente serão devidas enquanto os servidores estiverem no efetivo exercício das atividades elencadas no caput deste artigo.

§ 4º A gratificação será devida também aos servidores que substituírem os titulares durante os afastamentos legais.

§ 5º As gratificações instituídas por esta Lei têm caráter remuneratório, integrando a base de cálculo da remuneração das férias e da gratificação natalina, sendo vedada sua concessão a servidor que perceba função gratificada ou qualquer outra gratificação especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI N° 4.441, de 13 de agosto de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.377, de 19 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de agosto de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 13 / 08 / 2025  
l) Município Bm